

TERMOS E CONDIÇÕES DA INEOS STYROLUTION DO BRASIL POLÍMEROS LTDA.

1. INTERPRETAÇÃO

1.1. Termos Definidos. Estes Termos e Condições de venda são designados os “**Termos**” neste instrumento. Cada documento que incorporar estes Termos, tais como pedidos de compra, troca de mensagens escrita e/ou eletrônica entre as partes que indiquem um acordo, juntamente com os termos e quaisquer apêndices, anexos ou outros documentos incorporados por referência em tais documentos, é doravante designado como “**Acordo de Compra e Venda**”. Todo produto mencionado no Acordo de Compra e Venda e demais documentação pertinente, é doravante designado como “**Produto**”.

2. ACORDO DE COMPRA E VENDA

2.1. Acordo de Compra e Venda. O Acordo de Compra e Venda é o acordo integral e exclusivo entre as partes a respeito da venda e da compra de cada Produto, conforme aplicável. A menos que de outra maneira expressamente estipulado no Acordo de Compra e Venda e documentos relacionados, se qualquer termo, condição ou outra disposição contido em qualquer apêndice, anexo ou outro documento expressamente incorporado por referência no Acordo de Compra e Venda for de qualquer maneira inconsistente com ou criar uma ambiguidade referente aos termos do Acordo de Compra e Venda ou a estes Termos, estes Termos prevalecerão. Nenhum acréscimo à documentação do Acordo de Compra e Venda, ou renúncia, alteração ou modificação dos documentos referentes ao Acordo de Compra e Venda será válido, a menos que feito por instrumento escrito assinado por um representante autorizado de cada uma das partes fazendo referência especificamente ao documento, termo ou comunicação do Acordo de Compra e Venda.

2.2. Aceitação Tácita da Compradora Previamente à Assinatura de Quaisquer Documentos. Ao aceitar uma remessa de Produto, a compradora (“**Compradora**”) aceita os termos e condições acordados com a Vendedora relativos a tal remessa, independentemente de ter assinado previamente qualquer documento que declare aceitação a tais termos e condições ou de ter feito qualquer outra manifestação de aceitação por escrito.

3. PAGAMENTO

3.1. Origem da Obrigação de Pagar. A obrigação da Compradora de pagar o preço surgirá no momento em que a Styrolution do Brasil Polímeros Ltda. ("**Vendedora**") aceitar a encomenda da Compradora por meio de confirmação do pedido, escrita ou eletrônica, e a Compradora deverá pagar o preço integral sem dedução referente à compensação ou reconvenção na data de vencimento. O preço de compra aplicável a qualquer pedido aceito será o preço vigente na data de remessa, conforme informado pela Vendedora à Compradora.

3.2. Forma de Pagamento. O pagamento do valor total de cada fatura será efetuado à Vendedora, endereçado da forma indicada na fatura, em moeda corrente brasileira. Todas as reivindicações pela Compradora serão realizadas através de notificação por escrito à Vendedora de acordo com o disposto na Cláusula 7 destes Termos, não sendo permitida nenhuma compensação ou dedução de nenhuma fatura.

3.3. Demais Valores Devidos à Vendedora. Além do preço de compra, a Compradora deverá pagar à Vendedora todos e quaisquer tributos, encargos ou tarifas governamentais de toda e qualquer espécie (excluindo qualquer imposto baseado na receita da Vendedora) que venha a ser exigido da Vendedora e que seja pago em relação à produção, ao processamento, ao transporte, à exportação, à importação, ao armazenamento, à entrega, à venda ou à promoção do Produto, e com relação a qualquer material ou materiais utilizados na fabricação do Produto (pelo valor bruto).

3.4. Juros de Mora. Se o pagamento não for recebido pela Vendedora no vencimento, qualquer valor pendente auferirá juros moratórios à taxa mensal de 1% (12,0% por ano) pagáveis no primeiro dia útil de inadimplemento e no primeiro dia útil de cada mês depois de então, até que sejam integralmente pagos.

3.5. Comprovação de Pagamento e Isenção de Tributos. Se solicitado pela Vendedora, dentro de 5 (cinco) dias de tal solicitação, a Compradora deverá fornecer à Vendedora comprovação desse pagamento na ocasião em que cada um desses pagamentos for efetuado. A Compradora deverá fornecer à Vendedora, mediante solicitação, certificados de isenção devidamente preenchidos de qualquer imposto ou tarifa de que a Compradora alegar isenção.

3.6. Concessão de Crédito pela Vendedora. A Vendedora poderá, a seu exclusivo critério, conceder crédito à Compradora em relação ao Produto comprado com base neste instrumento, segundo os termos e as condições que a Vendedora venha a estabelecer de tempos em tempos. Além disso, se, em qualquer ocasião, a responsabilidade financeira da Compradora ou o risco de crédito envolvido passar a ser insatisfatório para a Vendedora, a Vendedora poderá (a) exigir o pagamento imediato de toda a dívida pendente, (b) suspender as entregas ou (c) exigir outra

garantia satisfatória antes de remessas ou entregas subsequentes nos termos deste instrumento. A escolha pela Vendedora de exigir essa garantia não afetará a obrigação da Compradora de aceitar e pagar pelos materiais contratados.

3.7. Pagamento em caso de Rescisão. Na hipótese de rescisão, todas as obrigações de pagamento pendentes ou outras dívidas da Compradora para com a Vendedora serão devidas e pagáveis no máximo 15 (quinze) dias após a entrega de notificação de rescisão, observado o direito de restabelecimento.

4. CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS

4.1. Concessão de Benefícios. A Vendedora não terá a obrigação de pagar nenhum desconto, emitir nenhum crédito ou efetuar nenhum outro pagamento de qualquer tipo à Compradora, a menos que a Compradora esteja em total adimplemento de suas obrigações de pagamento e outras obrigações acordadas entre ambas.

5. DISPOSIÇÃO E SEGURANÇA DO(S) PRODUTO(S)

5.1. Fornecimento de Informações pela Vendedora. A Vendedora fornecerá e/ou disponibilizará à Compradora uma Ficha de Dados de Segurança do Material ("**MSDS**") de cada Produto entregue à Compradora. A MSDS contém informações referentes a esse Produto e descreve as precauções, se necessárias, que devem ser tomadas no transporte, na entrega, no descarregamento, no descarte, no armazenamento, no manejo e no uso desse Produto.

5.2. Divulgação de Precauções. A Compradora tomará conhecimento de todas as informações e precauções, incluindo, entre outras, as relacionadas à segurança e à saúde, contidas nas MSDSs ou de outras maneiras transmitidas à Compradora pela Vendedora em qualquer ocasião. A Compradora instruirá seus empregados, representantes, contratados, clientes ou qualquer terceiro que venha a ficar exposto ao Produto sobre essas informações e precauções, e disponibilizará cópias delas a esses terceiros.

5.3. Cumprimento das Instruções pela Compradora. A Compradora assume total obrigação e responsabilidade pelo cumprimento das informações e precauções mencionadas acima, e de todos os regulamentos, leis, legislação e portarias de qualquer Autoridade Governamental (conforme definido abaixo) aplicáveis ao processamento, ao transporte, à entrega, ao descarregamento, ao descarte, ao armazenamento, ao manejo, à venda e ao uso de cada Produto, incluindo, entre outros, leis anticorrupção e leis e regulamentos de controle da exportação aplicáveis; em

particular, sem limitar o caráter genérico do acima exposto, a Compradora não deverá revender ou embarcar o Produto em discordância com as leis de exportação brasileiras.

5.4. Responsabilidade Exclusiva da Compradora. A Compradora obriga-se ainda a proteger, defender e isentar a Vendedora de todos os danos, reivindicações, causas de pedir, perdas, responsabilidades, custos, despesas (incluindo honorários advocatícios razoáveis), penalidades e sentenças associados ao processamento, ao transporte, à entrega, ao descarregamento, ao descarte, ao armazenamento, ao manejo, à venda e ao uso de qualquer Produto após a entrega que forem (i) em desconformidade com quaisquer informações fornecidas à Compradora ou (ii) em violação de qualquer lei, legislação, portaria ou regulamento de qualquer Autoridade Governamental (conforme definido abaixo). A Vendedora não assume nenhuma responsabilidade pela falha de implementos ou materiais de descarte ou descarregamento utilizados pela Compradora, fornecidos ou não pela Vendedora.

6. GARANTIAS RELACIONADAS AO PRODUTO

6.1. Garantias Não Prestadas pela Vendedora. ACREDITA-SE QUE QUALQUER ORIENTAÇÃO TÉCNICA OU RECOMENDAÇÃO FEITA PELA VENDEDORA OU POR QUALQUER DE SEUS REPRESENTANTES A RESPEITO DE QUALQUER USO OU APLICAÇÃO DE QUALQUER PRODUTO SEJA CONFIÁVEL, MAS A VENDEDORA NÃO PRESTA NENHUMA GARANTIA, EXPRESSA OU IMPLÍCITA, QUANTO À SUA PRECISÃO OU COMPLETUDE OU AOS RESULTADOS A SEREM OBTIDOS. COM RELAÇÃO A QUALQUER PROCESSAMENTO DE QUALQUER PRODUTO, A COMPRADORA ASSUME TOTAL RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DE QUALIDADE, PELO TESTE E PELA DETERMINAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DO PRODUTO PARA SUA APLICAÇÃO OU SEU USO PRETENDIDO.

6.2. Garantias prestadas pela Vendedora. A VENDEDORA NÃO PRESTA NENHUMA GARANTIA DE NENHUM TIPO, EXPRESSA OU IMPLÍCITA, POR FATO OU POR LEI, A NÃO SER (I) A OBRIGAÇÃO DA VENDEDORA DE ENTREGAR O PRODUTO EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES PUBLICADAS PELA VENDEDORA (OU CONFORME MENCIONADO NO ACORDO DE COMPRA E VENDA, DE OUTRA FORMA) E (II) GARANTIAS IMPLÍCITAS DA VENDEDORA DE TITULARIDADE, AUSÊNCIA DE ÔNUS, E DIREITO DE TRANSFERI-LO. A VENDEDORA NÃO PRESTA NENHUMA GARANTIA DE ADEQUAÇÃO PARA UM FIM ESPECÍFICO, OU GARANTIA DE COMERCIALIDADE, A NÃO SER AS INDICADAS NESTE INSTRUMENTO.

7. ENTREGA DO PRODUTO

7.1. Entrega do Produto. A Vendedora entregará o Produto no ponto de entrega acordado entre as partes ou no ponto de entrega indicado pela Vendedora na ocasião em que a Vendedora confirmar o pedido da Compradora.

7.2. Local de Entrega Indeterminado. Se o local de entrega for ambíguo ou não for indicado, o Produto ficará disponível na instalação da Vendedora ou de um terceiro onde o Produto estiver acabado ou armazenado para retirada pela Compradora.

7.3. Risco de Perda. O risco de perda do Produto passará para a Compradora quando o Produto for transferido para a custódia do primeiro transportador contratado para entregar o Produto no ponto de entrega.

7.4. Inspeção Imediata do Produto. A COMPRADORA DEVERÁ INSPECIONAR O PRODUTO FORNECIDO NOS TERMOS DESTE INSTRUMENTO IMEDIATAMENTE APÓS A ENTREGA.

7.5. Notificação em caso de desconformidade do Produto com o acordado. EXCETUADAS AS RECLAMAÇÕES REFERENTES À QUANTIDADE A MENOR, O FATO DE A COMPRADORA NÃO NOTIFICAR A VENDEDORA DE QUALQUER RECLAMAÇÃO DENTRO DE 30 (TRINTA) DIAS APÓS A DATA DE ENTREGA CONSTITUIRÁ ACEITAÇÃO SEM RESSALVA DO PRODUTO E A RENÚNCIA PELA COMPRADORA DE TODAS AS RECLAMAÇÕES EM RELAÇÃO A ELE.

7.6. Notificação em razão de quantidade menor do Produto. AS RECLAMAÇÕES REFERENTES À QUANTIDADE A MENOR TERÃO DE SER RECEBIDAS PELA VENDEDORA POR ESCRITO DENTRO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS APÓS A ENTREGA DOS PRODUTOS. SERÁ DADA À VENDEDORA OPORTUNIDADE RAZOÁVEL PARA INSPECIONAR QUALQUER REMESSA QUE A COMPRADORA ALEGUE CONTER QUANTIDADE A MENOR.

7.7. Constatação de Fornecimento em Quantidade Menor. Na hipótese de incapacidade pela Vendedora, por qualquer motivo, de fornecer as quantidades do Produto acordadas entre as partes, a Vendedora poderá distribuir seu suprimento disponível dentre seus compradores, incluindo departamentos e divisões da Vendedora, na medida em que a Vendedora venha a julgar justa e viável, sem responsabilidade para a Compradora por qualquer descumprimento que possa resultar disto.

7.8. Responsabilidade de Descarregamento. Quando da chegada e da colocação do caminhão ou outro veículo de entrega (o "**Equipamento**") no ponto de entrega, a Compradora deverá fazer o pronto descarregamento do Equipamento em conformidade com os protocolos e normas de segurança adotados pela Vendedora, sendo responsável, perante a Vendedora e quaisquer

terceiros (inclusive os contratados pela Vendedora) pelos danos que causar em decorrência desse descarregamento.

8. VIOLAÇÃO DE OBRIGAÇÕES

8.1. Violação de Obrigações. Se a Compradora violar qualquer termo acordado entre as partes, do Acordo de Compra e Venda ou qualquer outra obrigação em favor da Vendedora, (a) a Vendedora poderá optar por adiar todos ou quaisquer remessas ou atos adicionais nos termos acordados entre as partes e o cumprimento de qualquer outra obrigação em favor da Compradora até que a Compradora sane sua violação, e (b) a Vendedora poderá, pela entrega de notificação por escrito à Compradora descrevendo a violação, suspender a operação de compra e venda com a Compradora; ressalvado que a Compradora terá 10 (dez) dias após o recebimento da notificação escrita para sanar referida violação.

8.2. Assunção de Despesas Incorridas em face de Cobrança. A Compradora obriga-se a pagar todos os custos e despesas, incluindo honorários advocatícios razoáveis, incorridos pela Vendedora na cobrança de qualquer importância devida pela Compradora à Vendedora.

9. INDENIZAÇÃO

9.1. Indenização. A COMPRADORA INDENIZARÁ A VENDEDORA POR QUALQUER RESPONSABILIDADE (QUER OBJETIVA, QUER SUBJETIVA) POR QUALQUER REIVINDICAÇÃO, PERDA OU DESPESA, DIRETA OU INDIRETA, DEVIDO A QUALQUER LESÃO, DOENÇA OU MORTE DE QUALQUER PESSOA (INCLUINDO OS EMPREGADOS DA COMPRADORA) OU DANO MATERIAL (INCLUINDO DA COMPRADORA) ORIUNDO DO TRANSPORTE, DO ARMAZENAMENTO, DO MANUSEIO, DA VENDA, DO USO EM QUALQUER PROCESSO DE FABRICAÇÃO OU DESCARTE DO PRODUTO PELA COMPRADORA.

9.2. Compensação. Além disso, na hipótese de a Compradora não efetuar qualquer pagamento no vencimento, a Vendedora terá, nos termos dos artigos 368 e seguintes do Código Civil, o direito de compensar todas e quaisquer obrigações de pagamento pendentes ou outras dívidas da Compradora perante a Vendedora com quaisquer obrigações de pagamento pendentes ou outras dívidas que a Vendedora ou qualquer de suas afiliadas venham a ter perante a Compradora.

9.3. Pagamento em caso de Processo. A RESPONSABILIDADE TOTAL DA VENDEDORA E O RECURSO EXCLUSIVO DA COMPRADORA POR QUALQUER CAUSA DE PEDIR ASSOCIADA AO ACORDO DE COMPRA E VENDA, QUER COM BASE EM DELITO CIVIL, CONTRATO, RESPONSABILIDADE OBJETIVA, QUER EM QUALQUER OUTRA TESE JURÍDICA, FICAM

EXPRESSAMENTE RESTRITOS À SUBSTITUIÇÃO DE PRODUTO NÃO CONFORME OU AO PAGAMENTO EM VALOR NÃO SUPERIOR AO PREÇO DE COMPRA DO PRODUTO ESPECÍFICO COM REFERÊNCIA A QUE SÃO REIVINDICADOS DANOS, A CRITÉRIO DA VENDEDORA. A VENDEDORA NÃO SERÁ RESPONSÁVEL, EM NENHUMA HIPÓTESE, POR NENHUM OUTRO DANO, INCLUINDO, ENTRE OUTROS, DANOS INCIDENTAIS, PUNITIVOS OU INDIRETOS.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Evento de Caso Fortuito e Força Maior. O fato de a Vendedora não realizar, ou de a Compradora não aceitar, uma ou mais entregas no vencimento, por causa de (a) incêndio, tempestade, inundação, greve, greve patronal ou outro problema trabalhista, explosão, acidente, ato de guerra ou terrorismo, motim, comoção civil, embargo, interferência nos meios normais de transporte do Produto, ou circunstâncias semelhantes, (b) qualquer regulamento, lei ou restrição de qualquer repartição pública, comissão, junta, departamento, órgão, tribunal ou outro organismo governamental de qualquer organização supranacional de estados soberanos, país, estado, província, território, comunidade, município ou outra subdivisão política (uma "**Autoridade Governamental**"), qualquer apreensão ou requisição do Produto por qualquer Autoridade Governamental, ou qualquer cumprimento de exigência ou pedido desse Produto para fins de defesa nacional ou supranacional, (c) incapacidade da Vendedora de obter qualquer matéria-prima, fonte de energia, equipamentos, mão de obra ou transporte necessários, por preços e segundo termos considerados viáveis pela Vendedora, das fontes de fornecimento usuais da Vendedora, ou (d) qualquer outra causa ou contingência fora do controle razoável de uma parte (quer do mesmo tipo ou natureza que as causas ou as contingências acima enumeradas, quer não, e incluindo, entre outras, avaria mecânica e parada da fábrica), não sujeitarão a parte que não puder cumprir uma obrigação a nenhuma responsabilidade perante a outra durante o período em que essa incapacidade de realizar ou aceitar a entrega existir. As quantidades assim afetadas poderão, por opção de qualquer das partes, ser eliminadas dos acordos de compra e venda do(s) Produto(s) sem qualquer responsabilidade, restando claro, porém, que as demais condições acordadas permanecerão sem ser afetadas.

10.2. Defesa em caso de Violação de Propriedade Intelectual. A Vendedora garante que o processo (ou os processos) de fabricação do Produto, e o Produto em si, não violam nenhuma patente brasileira. Visto que a Vendedora não tem controle do uso, da disposição, do processamento subsequente, da mistura ou da reação de qualquer Produto com outros produtos, produtos químicos ou materiais, pela Compradora (ou por terceiros), a Compradora assume total obrigação e responsabilidade por eles e obriga-se a proteger, defender e isentar a Vendedora de todas as reivindicações associadas a isso, incluindo, sem limitar o caráter genérico do acima exposto, reivindicações associadas à violação de direitos de propriedade intelectual, patentes de

processos praticados pela Compradora ou patentes de produtos feitos pela Compradora de qualquer terceiro.

10.3. Sucessão. Os direitos e obrigações assumidas entre as partes obrigarão e reverterão em benefício dos sucessores e cessionários das respectivas partes. Para que as partes possam exercer integralmente seus direitos e cumprir suas obrigações decorrentes destes Termos, acordos e quaisquer disposições que regem a relação entre as partes que forem necessárias para garantir esse exercício ou cumprimento (incluindo qualquer obrigação acumulada na data de rescisão), estes subsistirão após a rescisão dos Termos e demais documentação pertinente, conforme aplicável.

10.4. Cessão. A Vendedora poderá ceder, sublocar, subcontratar ou novar a totalidade ou parte de seus direitos, responsabilidades ou obrigações decorrentes destes Termos ou do Acordo de Compra e Venda sem o consentimento por escrito da Compradora a um terceiro.

10.5. Não Exercício de Direitos. O não exercício, por qualquer das partes, de qualquer direito que tenha em razão dos documentos que regem a relação entre as partes em uma única ocasião não terá o efeito de renúncia nem será interpretado como renúncia, por essa parte, de seu direito de exercê-lo em outra ocasião, ou quaisquer outros direitos que tenha.

10.6. Renúncia de Direitos. As renúncias terão de ser feitas por instrumento escrito assinado pela parte, indicando a renúncia.

10.7. Nulidade. Na hipótese de qualquer disposição do Acordo de Compra e Venda ser julgada inválida ou inexecutável, constitui intuito das partes que as disposições remanescentes do Acordo de Compra e Venda permaneçam em pleno vigor e efeito, e a disposição afetada ou parte dela seja considerada modificada de modo a ser executável na medida máxima admissível para refletir do modo mais próximo possível os intuídos econômicos das partes, conforme comprovado pelos acordos firmados entre as partes a pelas disposições da documentação pertinente.

10.8. Terceiros. Nenhuma disposição contida no Acordo de Compra e Venda será interpretada como criadora de qualquer direito de qualquer terceiro, ou em nome de qualquer terceiro.

10.9. Lei de Regência. Tanto o Acordo de Compra e Venda, bem como todos os acordos firmados entre as partes, passarão a vigorar e serão interpretados de acordo com as leis da República Federativa do Brasil para os Produtos entregues no Brasil, mas excluindo quaisquer princípios de conflito de leis ou as disposições da Convenção das Nações Unidas sobre Contratos de Compra e Venda Internacional de Mercadorias, conforme alterada.